



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL

Parecer nº 3/SEAI/UFSC/2026

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

Interessado: Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

Assunto: Consulta Jurídica via e-mail acerca de trâmites em nova normativa.

EMENTA: Universidade Federal de Santa Catarina. Secretaria de Aperfeiçoamento Institucional (SEAI). Parecer para análise e deliberação da Pró-reitoria de Administração (PROAD). Consulta jurídica enviada via e-mail acerca da correta aplicação da Portaria Normativa nº 527/2026/GR. Indicação dos encaminhamentos pertinentes ao caso, conforme a perspectiva da SEAI.

1 – RELATÓRIO

1.1. Trata-se de consulta encaminhada pela Coordenadoria de Apoio Administrativo da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), acerca da correta aplicação da Portaria Normativa nº 527/2026/GR, que dispõe sobre os procedimentos para apuração de responsabilidade de licitantes e contratados e aplicação de sanções no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, a qual revogou expressamente a Portaria nº 1.186/GR/1997.

1.2. A dúvida centra-se, especificamente, na aplicação do novo fluxo procedimental aos processos administrativos sancionadores em curso, notadamente quanto à estrutura estabelecida para as instâncias julgadoras, considerando que, sob a normativa anterior, o julgamento se dava em apenas duas instâncias (Pró-Reitor e Reitor), ao passo que a nova Portaria instituiu três instâncias decisórias.

1.3. Questiona-se, assim, se os processos já em fase avançada, que retornam das comissões após a publicação da nova Portaria, devem seguir o novo modelo de três instâncias, ou se permanecem submetidos ao fluxo anterior.

1.4. Para efeitos de emissão deste parecer, considera-se como base a situação relatada pela Coordenadoria, conforme o entendimento e os elementos informados até o momento. Ressalta-se que eventuais mudanças no cenário fático ou a apresentação de novos dados relevantes poderão justificar a reavaliação das orientações aqui oferecidas. A análise parte,

portanto, das informações disponíveis e busca oferecer subsídios técnicos para a condução adequada do caso, dentro dos parâmetros normativos e institucionais vigentes.

1.5. É o breve relatório. Passo às conclusões.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A partir da análise dos termos apresentados na consulta, cumpre destacar que a Portaria Normativa nº 527/2026/GR, de 21 de janeiro de 2026, possui natureza predominantemente processual, uma vez que disciplina o rito, as etapas e as competências para a condução e julgamento dos processos administrativos sancionadores, sem inovar quanto ao direito material aplicável às condutas e sanções.

2.2. Tal característica é expressamente reconhecida pelo próprio texto normativo, especialmente em seus arts. 21 e 22, que estabelecem: a) a aplicação prioritária aos processos instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021; b) a preservação do regime material das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, quando aplicável; e, sobretudo, c) a aplicação imediata da norma processual aos processos em curso, respeitados os atos já praticados.

2.3. Esse comando encontra respaldo no princípio jurídico do *tempus regit actum*, segundo o qual os atos processuais regem-se pela norma vigente ao tempo de sua prática, bem como no art. 14 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), aplicável subsidiariamente ao processo administrativo, que assim dispõe: “A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.”

2.4. Dessa forma, a entrada em vigor da Portaria Normativa nº 527/2026/GR, de 21 de janeiro de 2026, que revogou expressamente a Portaria nº 1.186/GR/1997, de 15 de dezembro de 1997, implica que os processos administrativos sancionadores que ainda não tenham alcançado decisão final devem, a partir de então, adequar-se ao novo fluxo procedimental, inclusive quanto à organização das instâncias julgadoras.

2.5. Nesse contexto, os processos que retornam das comissões e ainda não foram objeto de julgamento pela autoridade competente devem observar a lógica das três instâncias prevista na nova Portaria, com julgamento inicial pela autoridade da unidade processante, seguido das instâncias recursais subsequentes, conforme nela disciplinado.

2.6. Por outro lado, os atos decisórios já regularmente praticados sob a vigência da normativa anterior permanecem válidos, não havendo que se falar em reabertura de prazos, refazimento de etapas ou invalidação de decisões já proferidas, sob pena de violação à segurança jurídica e à estabilidade dos atos administrativos.

3 – CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, conclui-se que: a) a Portaria Normativa nº 527/2026/GR, por ter natureza processual, aplica-se imediatamente aos processos administrativos sancionadores em curso, nos termos de seus arts. 21 e 22; b) os processos que ainda não tiveram decisão devem observar o novo fluxo procedimental, inclusive quanto à estrutura das três instâncias decisórias; c) os atos já praticados e as decisões já proferidas sob a vigência da normativa

anterior devem ser preservados, não sendo necessário refazer etapas ou reabrir julgamentos; e, d) a aplicação do novo rito não altera o direito material aplicável ao contrato ou à licitação, mas apenas organiza o procedimento decisório, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da segurança jurídica, eficiência e legalidade.

3.2. Cumpre ressaltar que eventuais dúvidas adicionais quanto à aplicação da nova normativa, bem como relativas à condução, regularidade ou validade dos atos praticados no curso do processo administrativo, devem ser submetidas à Procuradoria Federal junto à UFSC (PF/UFSC). Trata-se de matérias de natureza eminentemente jurídica, cuja análise e manifestação são de competência exclusiva daquele órgão, responsável pelo exercício da consultoria e do assessoramento jurídico no âmbito da Universidade, nos termos do art. 131 da Constituição Federal de 1988, do art. 2º da Portaria Conjunta nº 01/2020/PFUFSC-GR/UFSC e da legislação correlata. A atuação da Procuradoria visa dirimir dúvidas jurídicas e fornecer subsídios técnicos aos gestores, contribuindo para a mitigação de riscos e para a preservação da segurança jurídica institucional.

3.3. Registre-se, ainda, que, no presente momento, não compete à SEAI realizar novas análises jurídicas ou emitir manifestações adicionais sobre o mérito ou a condução do processo. Qualquer atuação nesse sentido poderia ser interpretada como antecipação indevida de juízo, com potencial prejuízo aos autos e à regularidade procedimental. Ademais, tal conduta poderia suscitar questionamentos quanto à imparcialidade da unidade, considerando sua atuação de apoio ao julgamento do mérito pelo Reitor, autoridade definida como instância decisória final.

3.4. No exercício de suas atribuições, a SEAI pauta sua atuação pela harmonização das políticas e ações administrativas, respeitando rigorosamente os limites de sua esfera de competência. Essa postura tem por objetivo evitar sobreposição de atuações e conflitos de atribuições entre unidades, assegurando um desempenho administrativo eficiente, legítimo e alinhado aos princípios da legalidade, da eficiência e da boa governança.

3.5. Sendo assim, uma vez suficientemente emitidas e fundamentadas as conclusões da SEAI, o presente parecer deverá ser encaminhado à Coordenação consulente, para ciência e utilização em resposta aos questionamentos apresentados. O envio deve ser feito pela mesma forma de contato utilizada para o encaminhamento à SEAI, após os devidos registros nos controles da Secretaria.

3.6. É o parecer, de natureza opinativa, cabendo ao consulente a decisão sobre os encaminhamentos necessários ao caso.

3.7. Cumpra-se.

WILKER AUGUSTO GLANERT MAZETTO
Secretário de Aperfeiçoamento Institucional *pro tempore*

Documento assinado digitalmente, em conformidade com a Portaria Normativa nº 276/2019/GR/UFSC, que disciplina o uso de certificação digital na UFSC. A assinatura digital constante neste documento pode ser verificada no endereço <http://verificador.ufsc.br>.
